



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1898, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer a perda da autorização de porte de armas de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....
§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso a pessoa autorizada, portando a arma de fogo, ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência.

§ 3º A ingestão de bebida alcoólica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência poderá ser verificado por meio de teste, exame clínico ou de laboratório, perícia ou procedimentos técnicos com a utilização de instrumentos que detectem a sua presença no corpo humano.

§ 4º A autoridade policial responsável pela abordagem, no caso do § 2º, comunicará imediatamente à Polícia Federal, com vistas à suspensão automática da autorização de porte de arma de fogo, e promoverá a apreensão temporária da arma.

§ 5º Diante da comunicação da ocorrência, a Polícia Federal instaurará procedimento administrativo de averiguação, intimando o proprietário da arma de fogo a se defender.

§ 6º Ao final do processo administrativo, instaurado nos termos do § 5º deste artigo, se for comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, será cassada a autorização

para o porte de arma de fogo, ficando o proprietário impedido de requerer nova autorização pelo prazo de dez anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente